

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2023

Autoria: Poder Executivo Nº do Protocolo: 485/2023

Protocolado em: 01/12/2023 18h31

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE PLANTÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os plantões de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, presenciais e semipresenciais, realizados além da jornada normal trabalho, prestados na Secretaria Municipal de Saúde tem duração de 15 (quinze)e de 24 (vinte e quatro) horas.

- Art. 2° Os plantões de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem com presença obrigatória nos procedimentos para os quais o profissional for acionado, tem duração de 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) horas.
- Art. 3° A necessidade de realização de plantões fora do planejamento da escala de domínio será informada aos profissionais de saúde pelo (a) Secretário (a)Municipal de Saúde, que autorizará o atendimento ao plantão vago, de acordo com as atribuições dos profissionais plantonistas que são:
 - I. Prestar assistência ao paciente quando solicitado na Unidade de Saúde;
 - II. Realizar transferência intra-hospitalar de pacientes quando houver solicitação;
 - III. Cumprira carga horária rigorosamente;

Parágrafo único- Ao que se refere o inciso I, ao ser solicitado o médico ou enfermeiro que estiver de plantão, não poderá acontecer de o paciente aguardar por mais de15 (quinze) minutos.

- Art. 4° A realização de plantão além do limite previsto no parágrafo anterior será justificada e previamente autorizada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.
- Art. 5º A remuneração dos plantões aqui elencados continuará da forma atualmente vigente, haja vi







sta que os plantões não estão acontecendo de forma presencial.

Parágrafo Único- Os valores da remuneração dos plantões podem ser modificados posteriormente com as atualizações necessárias.

Art. 6° O plantão presencial vigorará a partido momento em que a UBS possuirás acomodações necessárias para o atendimento de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 1° e 2° da Lei 895 de 24 de março de 2015, onde é disposto que o plantão é de 12 (doze) horas, e a primeira parte do artigo 3° , inciso I, II e III, onde é disposto que o plantão é de 12 (doze) horas.

Alvorada de Minas, 01 de dezembro de 2023.

Valter Antonio Costa Prefeito Municipal





Esta folha foi gerada automaticamente em: 12/04/2024 às 15:19:07



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas; Nobres Vereadores;

Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Esta	do de Minas Gerais, no uso de			
suas atribuições legais, apresenta	à Colenda			
Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, Projeto	o de Lei em anexo que dispõe			
sobre a prestação de plantões no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde dá outras providências.				

O Projeto de Lei em comento revoga a Lei 895 de 24 de março de 2015 e o artigo 1°, da Lei 984 de 25 de março de 2020, com vistas a aumentar a carga horária dos plantões.

Dessa maneira, será possível responder com mais eficiência as demandas de saúde do município, melhorando a assistência médi ca aos cidadãos que necessitarem dos serviços de saúde.

Nesse sentido, cabe demonstrar que a saúde é um direito fundamental do cidadão garantido pela Constituição Brasileira, e ela se concretiza mediante a atuação conjunta dos poderes públicos das áreas federal, estadual e municipal com a colaboração da iniciativa privada.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 120, parágrafo único, inciso, preconiza acerca da garantia da dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento de saúde, no que tange ao serviço público.

Assim sendo, como garantia fundamental, o direito à saúde deve ser efetivado com excelência, a fim de promover uma boa qualidade de vida aos cidadãos de Alvorada de Minas/MG, razão pela qual o Projeto de Lei em tela se revela de interesse público.

Isto posto, remetemos à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em comento, a fim de que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja a proposição submetida à apreciação.

Alvorada de Minas, 01 de dezembro de 2023

Valter Antônio Costa Prefeito Municipal





Esta folha foi gerada automaticamente em: 12/04/2024 às 15:19:07





CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS APROVADO

Documento aprovado em **05/12/2023** com **7 votos** favoráveis de **8 presentes**.

Presidente







MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº 56/2023 Status: processo de assinatura FINALIZADO **Data da Versão do Doct.:** 01/12/2023 16:49:30

Hash Interno: zdb4uadgzcwxl7doqp9mlugl2tjp6adpkvu3plto



Chave de Verificação

HSPDY-GQWZQ-BMQWG-K19CG-EJG04

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	Assinado em 01/12/2023 16:50





Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe o código HSPDY-GQWZQ-BMQWG-K19CG-EJGO4 ou escaneie o QR Code do cabeçalho.